

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Segunda-feira, 11 de julho de 2016

Ano XI | Edição nº 609

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Homologação / Adjudicação	3
Atas de registro de preço	4
Prazo Recursal	10
Secretaria Municipal de Finanças	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Prestação de contas	11
Secretaria de Educação	13
Resoluções	13
Superintendência de Água e Esgoto	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Horários de Ônibus	18

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Avenida Eng. José Nelsom Machado, 888a - Centro

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Errata

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO AVISO DE ERRATA

ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO DO DIA 06/07/2016 NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Eu, Geraldo Antônio Vinholi, no uso das minhas atribuições legais, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Administração, homologo/adjudico, a CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - CONSTITUI OBJETO DESTE CERTAME, A VENDA DE LOTES DE TERRENOS SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 0832, DE 18/03/2016 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, para os proponentes:

LOTE: Nº 08 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 39.602,00

LOTE: Nº 09 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 38.602,00

LOTE: Nº 10 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 36.602,00

LOTE: Nº 11 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 35.602,00

LOTE: Nº 12 – PROPONENTE VENCEDOR: CÉSAR AUGUSTO MOLINARI – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 13 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 14 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 15 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 18 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 47.102,00

LOTE: Nº 19 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 45.102,00

LOTE: Nº 20 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 49.102,00

LOTE: Nº 21 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 22 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 33.102,00

LOTE: Nº 23 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 35.102,00

LOTE: Nº 24 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 37.102,00

LOTE: Nº 25 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 43.102,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Eu, Geraldo Antônio Vinholi, no uso das minhas atribuições legais, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Administração, homologo/adjudico, a CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - CONSTITUI OBJETO DESTE CERTAME, A VENDA DE LOTES DE TERRENOS SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 0832, DE 18/03/2016 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, para os proponentes:

LOTE: Nº 08 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 39.602,00

LOTE: Nº 09 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 38.602,00

LOTE: Nº 10 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 36.602,00

LOTE: Nº 11 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 35.602,00

LOTE: Nº 12 – PROPONENTE VENCEDOR: CÉSAR AUGUSTO MOLINARI – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 13 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 14 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 15 – PROPONENTE VENCEDOR: EVANDRO BELLISSIMO – VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 18 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ MANFRIN CASSEB – VALOR: R\$ 47.102,00

LOTE: Nº 19 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ



MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 45.102,00

LOTE: Nº 20 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 49.102,00

LOTE: Nº 21 – PROPONENTE VENCEDOR:

EVANDRO BELLISSIMO - VALOR: R\$ 45.000,00

LOTE: Nº 22 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 33.102,00

LOTE: Nº 23 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 35.102,00

LOTE: Nº 24 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 37.102,00

LOTE: Nº 25 – PROPONENTE VENCEDOR: ANDRÉ

MANFRIN CASSEB - VALOR: R\$ 43.102,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: JAGTZAIA

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
SUPERMIX MIXILIM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP (REF. AOS ITENS: 01 AO 48).	R\$ 79.810,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: ZQDEUSOT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, EM PRÉDIOS OCUPADOS PELAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	DESCONTO EM %
LAURA CONSTRUTORA LTDA – ME	30,5%

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: NONJMRMU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
BUFFET MAZZI LTDA - EPP (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 160.950,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: 30XXN+6B

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, EM PRÉDIOS OCUPADOS PELAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	DESCONTO EM %
STOCCO & ZIMMERMANN LTDA	30%

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: S7YCZ6LI



Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2016/2/6004
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2016
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 49/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE FITA CREPE ADESIVA, FITA ADESIVA AUTOCLAVE, MICROPORE DIVERSO E ESPARADRAPO PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.791.685/0001-68, com sede à Rua Palmorino Mônaco, nº 630, Brás, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.043-000, neste ato representada por DÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Sócio-Diretor, portador do RG nº 22.250.964-8SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 163.687.288-33, residente e domiciliado à Rua Thomaz Carvalhal, nº880, Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.006-003;

CIRURGICA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com sede à Av. 28-A, nº645, Vila Alemã, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.506-685, neste ato representada por RAFAEL GUERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Sócio-Gerente, portador do RG nº 44.088.197-3 e inscrito no CPF sob nº 342.170.328-03, residente e domiciliado à rua 10-B, nº1087, vila Indaiá, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.506-742, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO

DE PREÇOS DE FITA CREPE ADESIVA, FITA ADESIVA AUTOCLAVE, MICROPORE DIVERSO E ESPARADRAPO PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 49/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor



competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A, Conta nº4400-8, Agência 3344-8, Banco do Brasil;

CIRURGICA UNIÃO LTDA, conta nº 42.832-9, Agência 0172-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com



o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 08 de julho de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A



DARIO DOS SANTOS

CIRURGICA UNIÃO LTDA

RAFAEL GUERRA DA SILVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

 Prefeitura Municipal de Catanduva PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 45122603/0001-02 Classificação Final dos Itens por Proponentes					
Página 1 de 1					
Licitação: 000048/16 - PREGÃO ELETRÔNICO					
18897 - CIRURGICA UNIÃO LTDA					
Cnpj: 04.063.331/0001-21					
Item	Código	Descrição de Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	018.001.363	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MM X 50M F.ROL	3.500	2,17	7.595,00
3	018.001.362	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M F.ROL	1.000	5,30	5.300,00
4	018.001.364	FITA MICROPORE 12,5MM X 10 METROS FITA CIRCLROL	1.500	1,26	1.890,00
5	018.001.365	FITA MICROPORE 25,0MM X 10 METROS FITA CIRCLROL	2.500	1,75	4.400,00
6	018.001.366	FITA MICROPORE 50,0MM X 10 METROS FITA CIRCLROL	3.600	3,13	11.268,00
				Valor Total Geral:	30.453,00
				Cnpj:	48.791.685/0001-68
Item	Código	Descrição de Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	018.001.361	ESPARAPRADO 10 CM X 4,5 M COM CAPA ESPARFROL	1.500	4,49	6.735,00
				Valor Total Geral:	6.735,00
				Valor Total da Licitação:	37.188,00

Código Localizador: OG1HVVYBU

PROCESSO N.º 2016/4/13424 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2016 REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO 99/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE PROTETOR SOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.250.965/0001-00, com sede à rua Nossa Senhora da Glória, nº 210- lote 14 Parte QD 140, Jardim Olavo Bilac, na cidade de São João de Meriti/RJ, CEP 25.580-530, neste ato representado por PAULO SERGIO PEREIRADASILVA, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG nº 05.964.450-0 IFP/RG, e inscrito no CPF sob nº 013.851.697-96, residente e domiciliado à rua Projetada B, nº 10, Bairro Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 23045-805, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços

anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PROTETOR SOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de



Saúde;

2 - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

3 - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

4 - o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo; e,

5 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre

as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 23446-X, Agência 3086-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:



a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 08 de julho de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

PAULO SERGIO PEREIRA SILVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000120/16 - PREGÃO ELETRÔNICO				
415989 - GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	011.001.205	PROTETOR SOLAR FPS 60	FRA	7.000
			Valor Unitário	Valor Total
			8,40	58.800,00
			Valor Total Geral:	58.800,00
			Valor Total da Licitação:	58.800,00

Código Localizador: 05Z9OSHD

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ESPÉCULOS DIVERSOS TAMANHOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - (REF. AOS ITENS: 01, 02, 03 e 04).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitações-e onde informa o motivo da desclassificação/inabilitação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 12/07/2016 a 14/07/2016. . Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: RMW4J+ZR

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL SA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PROD. CIR. HOSP. LTDA (REF. AOS ITENS: 04 e 11), FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 03, 06, 07 e 08), SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 10) e A.T. MORALES NUTRICIONAIS - EPP (REF. AO ITEM: 09).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitações-e onde informa o motivo da desclassificação/inabilitação.



Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 12/07/2016 a 14/07/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: K1/+V2/M



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, objetivando a continuidade de serviços públicos essenciais.

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	EMIÇÃO	VALOR R\$	VENCIMENTO
CATANDUVA MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA	4739	20.04.16	7.914,50	15.06.16
PRÓ-IMÓVEIS LTDA EPP	6019/1	30.06.16	4.427,00	04.07.16
DANUBIA PEREIRA SIMAO	3611	29.03.16	1.592,00	09.06.16
ELIZABETE ALEIXO - ME	3107	17.03.16	7.215,95	21.06.16
ELIZABETE ALEIXO - ME	3106	17.03.16	7.379,08	21.06.16
ALMEIDA COM. DE INSTR. MUSICAIS LTDA ME	3609	29.03.16	2.627,00	08.06.16
ALMEIDA COM. DE INSTR. MUSICAIS LTDA ME	4536	20.04.16	1.028,00	08.06.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/29	22.06.16	474,42	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	135/5	13.06.16	16.367,49	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	126/5	13.06.16	5.930,25	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	126/5	13.06.16	5.930,25	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	130/8	13.06.16	343.005,66	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	129/6	13.06.16	114.335,22	08.07.16



CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h**

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	136/5	13.06.16	15.893,07	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	131/5	13.06.16	8.302,35	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	132/5	13.06.16	4.506,99	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	133/5	13.06.16	9.251,19	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	134/5	13.06.16	237,21	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	128/5	13.06.16	8.302,35	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	125/9	13.06.16	21.348,90	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	125/8	13.06.16	31.548,93	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	127/5	13.06.16	6.167,46	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/28	13.06.16	5.218,62	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/27	13.06.16	153.712,08	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/26	13.06.16	74.483,94	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/25	13.06.16	35.107,08	08.07.16
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	137/24	13.06.16	16.130,28	08.07.16
VIDAL GERENCIAMENTO E ADM. DE BENS LTDA	159/6	01.06.16	18.122,01	24.06.16
VIDAL GERENCIAMENTO E ADM. DE BENS LTDA	706/1	01.06.16	3.989,55	24.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	323/12	01.07.16	6.958,99	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	324/14	01.07.16	18.926,51	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	325/12	01.07.16	3.354,51	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	322/12	01.07.16	4.182,26	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	317/12	01.07.16	371,03	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	308/12	01.07.16	6.198,74	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	349/12	01.07.16	325,60	11.06.16

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	350/14	01.07.16	29.525,09	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	319/12	01.07.16	1.926,51	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	318/12	01.07.16	226,00	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	309/12	01.07.16	3.577,54	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	316/12	01.07.16	17.469,26	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	315/12	01.07.16	879,42	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	314/12	01.07.16	461,74	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	313/9	01.07.16	342,40	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	347/12	01.07.16	4.661,08	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	311/12	01.07.16	1.841,26	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	320/12	01.07.16	2.231,03	11.06.16
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	348/12	01.07.16	3.951,52	11.06.16
PET CENTER CATANDUVA PET SHOP E VETERINARIA LTDA	2464/1	09.05.16	870,00	06.06.16
ESCRITORIO CENTRAL DE AR. E DIST. ECAD	7504	30.06.16	500,38	08.07.16

Catanduva, 08 de Julho de 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QYGZBJIV





Secretaria de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 01 DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução SME nº 06, de 22 de janeiro de 2016 referente a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Indicação nº 70/2007 e Deliberação nº 68/2007 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, na Resolução CNE – CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, e considerando que:

- O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, em classes comuns do Sistema Municipal de Ensino, com apoio de serviços especializados, organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou ainda em centros especializados do município, quando houver;

- A inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desse alunado;

- Os paradigmas atuais da inclusão escolar vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalho inovadores, RESOLVE:

Art. 1º São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

I – alunos com deficiência física, intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II – alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III – alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

IV – alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de outros recursos pedagógicos adicionais.

Art. 2º Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes nas escolas da Rede de Ensino Municipal ou que venham transferidos de outra escola para qualquer ano, etapa ou modalidade da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos, serão matriculados em classes comuns, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais far-se-á, somente, após avaliação pedagógica e/ou especializada, a saber:

I – solicitação de avaliação ou encaminhamento feita pelo professor regente da classe comum e pelo coordenador pedagógico e/ou diretor de escola, salientando as habilidades e dificuldades do aluno;

II – avaliação e anamnese, realizada pelo professor especialista;

III – encaminhamento dos profissionais da área da saúde, em se tratando de alunos com deficiências físicas, motoras, visuais, auditivas e psicossociais;

IV – autorização e termo de compromisso de frequência do aluno pelos pais ou responsáveis para matrícula do aluno em classes de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º Aplicam-se aos alunos da educação especial as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer ano, etapa ou modalidade, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º A implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial, no Sistema Municipal de Ensino, viabilizando-a por uma reorganização que favoreça a adoção de novas metodologias de trabalho que contribuam com a inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular.



Parágrafo Único: O Atendimento Educacional Especializado – AEE será implementado por meio de:

1 - atendimento prestado por professor especializado, em sala de recursos multifuncionais, com carga horária mínima de 02 aulas semanais, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos e, em período diverso daquele que o aluno frequenta a classe regular, na própria escola ou em outra unidade escolar;

2 - atendimento prestado por professor especializado, com materiais, atividades e estratégias específicas, que favoreçam o amadurecimento de esquemas mentais importantes para a aprendizagem do aluno.

Art. 4º Da organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Unidades Escolares observar-se-á que:

I – o atendimento na sala de recursos multifuncionais será composto por 26 (vinte e seis) aulas semanais, distribuídas de acordo com o número de alunos e períodos, com turmas divididas em pequenos grupos ou individualmente, observando-se o grau de comprometimento da deficiência, em uma ou mais unidades escolares;

II – as aulas do Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas a docentes habilitados em Educação Especial, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola;

III – o apoio oferecido aos alunos, em sala de recursos multifuncionais, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 02 (duas) aulas diárias.

Art. 5º Na unidade escolar, as salas de recursos multifuncionais, somente poderão ocorrer quando houver:

I – comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II – professor habilitado conforme legislação específica;

III – espaço físico adequado;

IV – recursos e materiais didáticos específicos.

§ 1º As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos multifuncionais poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer ano, etapa ou modalidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º A constituição da turma da sala de recursos multifuncionais poderá observar o atendimento a alunos de uma única área de necessidade educacional especial.

Art. 6º O trabalho do professor especialista consistirá na gestão dos processos de aprendizagem, na avaliação e em seu acompanhamento na sala de recursos multifuncionais, na sala comum e na interação com a família. É de sua competência o estabelecimento de metas traçadas, em conformidade com o perfil de cada aluno e suas possibilidades individuais. Caberá a ele, também, ao final de cada bimestre, avaliar se houve progresso no desenvolvimento e na aprendizagem do aluno, considerando os principais aspectos:

a) desenvolvimento intelectual e cognitivo;

b) desenvolvimento socioafetivo; e

c) desenvolvimento psicomotor.

Art. 7º Caberá ao Professor Especialista, além do atendimento prestado ao aluno:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade escolar, atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as novas diretrizes da Educação Especial;

III – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las;

IV – elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual do aluno;

V – integrar os conselhos de classe/ano/termo e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

VI – orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

VII – oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;

VIII – oferecer orientações aos cuidadores dos portadores de deficiência, quando houver;

XI – fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;

X – Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência



social e outros.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser realizada na perspectiva da avaliação processual, em que mensurar-se-ão os progressos alcançados pelo aluno na qualidade e não quantidade dos resultados.

Art. 9º Caberá aos Conselhos de Classe/Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor especialista e da classe comum, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, através dos registros de observação, acompanhamento e avaliações do Atendimento Educacional Especializado, que obrigatoriamente fará parte da documentação do aluno, acompanhando-o em quaisquer anos, etapas ou modalidades de sua escolarização.

Art. 10. Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/ano e deficiência intelectual ou múltipla, que não atingirem os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96, expedir declaração com terminalidade específica de determinado ano, acompanhada de histórico escolar e relatório de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando em conformidade com a Resolução SME nº 22, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: A escola deverá articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias quanto ao encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados ao trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação das Unidades Escolares:

I – proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais visando à otimização e à racionalização do atendimento;

II – orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas existentes no município, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

Art. 12. As situações não previstas na presente resolução serão decididas pela Secretaria Municipal de

Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2016

Profª Drª Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 5.158.066

Código Localizador: ASHZ4Q3S



Prefeitura disponibiliza carnês de ISS/TFF

A Prefeitura de Catanduva está distribuindo desde o **dia 17 de junho**, os carnês de **ISS/TFF - Imposto sobre Serviços e/ou Taxa de Fiscalização de Funcionamento** pelos correios; após três tentativas, quem não recebeu seu carnê deverá retirá-lo, à partir do **dia 11/07/2016** na **Central de Atendimento II, no guichê da Receita, no térreo do Paço Municipal, das 13 às 16h**.

O primeiro vencimento do carnê acontece no dia **15/07/2016**, quando o contribuinte pode pagar a primeira parcela, de um total de quatro, ou quitar seu boleto à vista. Os próximos vencimentos serão nos meses de agosto, setembro e outubro.

O que é?

Os carnês de TFF são direcionados a indústrias, comércios, serviços, autônomos ou profissionais liberais e ambulantes. Já o ISSQN é para prestadores de serviços.



Superintendência de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA EXPEDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PORTARIA Nº. 162, DE 05 DE JULHO DE 2.016 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OPERADOR DE SANEAMENTO BÁSICO – CLEBER AMORIM LUIZ

PORTARIA Nº. 163, DE 05 DE JULHO DE 2.016 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OPERADOR DE SANEAMENTO BÁSICO – GILMAR LOZANO SOUZA

Código Localizador: GVJKS66S



Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes Aegypti (EMCAa) nessa semana realizou visitas de rotina casa a casa nos seguintes bairros: Gabriel Hernandez, Jardim Imperial, Nova Catanduva, São Francisco.

Os Imóveis Especiais (IE) que estão sendo visitados nesta semana são dos seguintes bairros: Centro, Vila Soto, São Francisco, Jardim Imperial e Gabriel Hernandez.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parques Industriais I, II, III e IV e saída para Catiguá.

Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes Aegypti (EMCAa) na próxima semana realizará visitas de rotina casa a casa nos seguintes bairros: São Francisco, Residencial Esplanada, Jardim Imperial, Distrito Industrial Antonio Zaccaro, Distrito Industrial Giordano Mestrinelli, Mutirão, Gabriel Hernandez e Distrito Industrial Pedro Boso.

Os Imóveis Especiais (IE) - a equipe permanecerá visitando nos seguintes bairros: Centro, Vila Soto, São Francisco, Jardim Imperial e Gabriel Hernandez.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim da Torre, Jardim Salles, Higienópolis, Residencial Julia Caparroz, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

DICA DA SEMANA: PNEUS

Encaminhar para reciclagem. Se utilizados para brinquedos infantis ou em áreas externas, fazer furos na parte inferior para evitar o acúmulo de água. Se ainda úteis, guardá-los secos e cobertos.



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandez
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva

**Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

***Horários que o ônibus vai até a Fafica

****Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

*****Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco

*****Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso

>>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti



Município de Catanduva – Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA ANIMAL



DIA 19 DE JUNHO

Nova Catanduva - Casa a Casa

DIA 9 DE JULHO

Cidade Jardim - Rua Sacramento x Av. Holambra
Cidade Jardim - Rua Ipatinga x Av. Holambra
Cidade Jardim - Rua Caramangibe x Rua Ipatinga
Cidade Jardim - Rua Itamaraju x Rua Santiago
Monte Libano - Rua Noruega x Rua Mexico
Jardim Paraíso - Av. Miguel Calil x Rua Antonio Garcia
Jardim Paraíso - Av. Miguel Calil x Rua Pedro Pivato
Sangri-la (casa a casa)
Cecap - Praça - Rua Planulra x Rua Piedade
Vila Soto - Escola Antonio Zancaner (Antigo SESI)
Vila Soto - Rua Novaís x Rua Queluz
Jardim Santa Helena - Rua Araçoiaba x Rua Ourinhos
Vila Celso Mouad - Igreja São José
Jardim Alpino - Unidade de Saúde - Rua São Bento

DIA 16 DE JULHO

Conj. Hab. Giusepe Spino - Pacha II - EMEI Prof. Waldemar Aydar
Pachá - Rua Gloria x Rua San Marino
Jardim Edldorado - Rua promissao x Av Francisco Agudo Romão Filho
Jardim Bom Pastor - Av. Mosenhor Angra dos Reis x Rua Angra dos Reis
Jardim Bom Pastor - Igreja Imaculada Conceição
Solo Sagrado I - CAIC - Rua Antonio Zancaner
Solo Sagrado I - Rua Augusto Ganga x Rua Professor Fausto Rodrigues
Solo Sagrado II - Rua Vinhedo x Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho (Av. Boiadero)
Solo Sagrado II - Rua Platina x Rua Jaborandi
Conjunto Euclides - Unidade de Saúde
Jardim Vertoni - Rua Lages x Rua Itajai
Nosso Teto - Igreja Santa Rita de Cassia
Parque Gloria V - Rua Belmonte x Rua Massape
Jardim São Domingos - Rua José Gaurdiano Sanches x Rua Rio Vermelho

DIA 23 DE JULHO

Jardim Imperial - Rua Bom Repouso
Jardim Imperial - Rua barra Longa x Rua Camanducaia
Gabriel Hernandez - Praça da Bocha
Flamingo - Av Maranguape x Rua Ipiranga
Flamingo - Rua Cristais (Escola Angelo Carana)
Flamingo - Rua Concordia x Rua Gravatai
Giordano Mestrineli - Rua Lourenco Betti x Rua Concordia
Vila Engracia - Mercado (Av. Dona Engracia)
Gavioli - Rua João Chimelo (Ginasio de Esportes)
Del Rey - Rua Galia x Rua Bocaina
Santa Paula - Av. Dona Engracia x Av. Nova Lima
Del Rey - Unidade de Saúde - Rua Bocaina
Martani - Rua Londrina x Rua Jorge Bugatti

DIA 26 DE JUNHO

Pedro Nechar - Casa a casa

DIA 10 DE JULHO

Parque Iracema - Rua Porto Ferreira x Rua Guaraci
Parque Iracema II - Centro Espirita Boa Nova (KIKO)
Parque Iracema III - Rua Caputira x Rua Nhandeara
Jardim Santa Rosa - Rua Jaboticabal x Rua Echaporã
Jardim Santa Rosa - Escola Figueiredo
Jardim Bela Vista - CICOPAN - Escola Oliveira Barreto
Parque Gloria IV - Rua Campo Grande x Rua Pitangueiras
Parque Gloria I - Rua Pitangueiras x Rua Estancia
São Francisco - Igreja São José
Juliate de Carvalho - Rua Mar Vermelho x Rua Dois Riachos
Parque Gloria VI - Rua Santa Helena x Rua Cotegibe
Sebastião Moraes - Rua Levi Turin x Rua Barra Mansa
Parque Gloria II - Rua Penapolis x Rua Terra Nova

DIA 17 DE JULHO

Colina do Sol - Rua Volta redonda x Rua Resende
Jardim pedro Borgonovi - Rua Ipanema x Rua Dos Lirios
Julia Caparroz - Rua Ipanema x Rua Campestre
Tarraf - Praça Antonio Celdo Guimarães
Jardim Sales - Unidade de Saúde
Lunardelli - Praça Brasília
Vila Jorge- Instituto do Cego - Rua Guaporé
Higienopolis - Rua Santa Catarina x Rua 3 de maio
Higienopolis - Praça da Independencia x Rua Santa Catarina
Vila Mota - Capela São bento - Rua Pindorama x Rua 14 de Abril
Teodoro Rosa Filho - Rua Alamo x Rua Fortaleza
Vila Maria Jorge - Rua Alagoas x Rua Fortaleza
Centro - Praça Escola Barão
Praça da Matriz - Praça 9 de Julho

DIA 24 DE JULHO

Agudo Romão II - Rua Pedra Vermelha x Rua Agua Branca
Pedro Monteleone - Av. Prof. Geraldo Correia x Rua João Valzachi
Jardim dos Coqueiros - (casa a casa) OU NOVA CATANDUVA
Vila Rodrigues - Rua Minas Gerais x Rua São Carlos
Vila Guzzo - Igreja Santa Terezinha
Vila Santo Antonio - Igreja Santo Antonio
Agudo Romão - Rua Mogi das Cruzes x Rua Guarulhos
Vila São Luis - Rua Fernandopolis x Rua Balsamo
Vila Paulista - Rua Assis x Rua Araras
Vila Amendola - Igreja São Judas tadeu
Jardim dos Coqueiros I - (casa a casa)
Jardim dos Coqueiros II - (casa a casa)
Vila Amendola - Rua São João da Boa Vista x Rua Potirendaba
Vila Santo Antonio - Rua Teresina x Rua Piracicaba